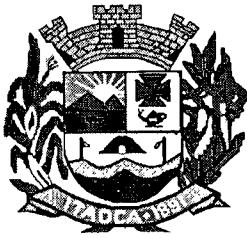


**PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
ITAOCA**

**LEI MUNICIPAL Nº 396/09**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
LEGISLATIVA PARA A CONTRATAÇÃO  
EXCEPCIONAL, TEMPORÁRIA E URGENTE  
PARA A OCUPAÇÃO DO CARGO DE  
MÉDICO CLINICO GINECOLOGISTA”**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## LEI MUNICIPAL N.º 396, DE 27 DE AGOSTO DE 2.009

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL, TEMPORÁRIA E URGENTE PARA A OCUPAÇÃO DO CARGO DE MEDICO CLINICO GINECOLOGISTA”.**

ALUIZIO RIBAS ANDRADE, Prefeito Municipal de Itaoca – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Itaoca – APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a contratar em caráter excepcional, temporário e precário, profissional devidamente habilitado e inscrito perante o Conselho Regional de Medicina- CRM., para o desempenho do emprego público de Médico Clínico Ginecologista, visando atender de imediato as necessidades no preenchimento dessa vaga, garantindo a eficiência e o pronto atendimento emergencial dos serviços públicos de saúde deste Município, bem como o controle preventivo de doenças endêmicas, haja visto a inexistência de profissionais médicos relacionados a área de Ginecologia e Obstetrícia contratados em caráter efetivo no Quadro Funcional Municipal, que possam garantir satisfatoriamente as necessidades da população na área de saúde pública, em consonância com os termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal;

**Parágrafo 1º** - As contratações destinam-se especificamente ao preenchimento dos cargos vagos, previstos na Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005.

**Parágrafo 2º** - A contratação deverá ocorrer através de aprovação em Processo Seletivo sendo o profissional contratado por prazo determinado de no máximo até 12 (doze) meses improrrogáveis, devendo nesse período a Administração Pública



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.360.362/0001-64

Municipal providenciar a abertura e homologação de Concurso Público, convocando os candidatos classificados para assumirem a vaga ora preenchida temporariamente.

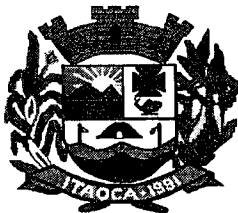
**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Fiscal.

**ARTIGO 3º** - As contratações autorizadas por essa Lei, deverão respeitar os termos dos artigos 21 ao 23 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2.000.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ITAOCA/SP, 27 de AGOSTO de 2.009.

**ALUIZIO RIBAS ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Itaoca/SP



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

AUTÓGRAFO Nº - 016/2009, DE 26 DE AGOSTO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 06 DE AGOSTO DE 2.009

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL, TEMPORÁRIA E URGENTE PARA A OCUPAÇÃO DO CARGO DE MÉDICO CLINICO GINECOLOGISTA”.

Prefeitura Municipal de Itaoca

### PROTÓCOLO

Nº 175/2009  
Data 27 de Agosto de 2009  
[Assinatura]

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA De suas atribuições legais, e Considerando alta deliberação do Plenário em Sessão Ordinária Realizada em 26 de Agosto de 2009.

# Promulga

**ARTIGO 1º** - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a contratar em caráter excepcional, temporário e precário, profissional devidamente habilitado e inscrito perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, para o desempenho do emprego publico de Medico Clinico Ginecologista, visando atender de imediato as necessidades no preenchimento dessa vaga, garantindo a eficiência e o pronto atendimento emergencial dos serviços públicos de saúde deste Município, bem como o controle preventivo de doenças endêmicas, haja vista a inexistência de profissionais médicos relacionados à área de ginecologia e Obstetrícia contratados em caráter efetivo no Quadro Funcional Municipal, que possam garantir satisfatoriamente as necessidades da população na área de saúde pública, em consonância com os termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
CNPJ 67.360.370/0001-00

Parágrafo 1º - As contratações destinam-se especificamente ao preenchimento dos cargos vagos, previstos na Lei Municipal nº 304, de 13 de Junho de 2.005.

Parágrafo 2º - A contratação deverá ocorrer através de aprovação em Processo Seletivo sendo o profissional contratado por prazo determinado de no máximo até 12 (doze) meses improrrogáveis, devendo nesse período a Administração Pública Municipal providenciar a abertura e homologação de Concurso Público, convocando os candidatos classificados para assumirem a vaga ora preenchida temporariamente.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Fiscal.

**ARTIGO 3º** - As contratações autorizadas por essa Lei, deverão respeitar os termos dos artigos 21 ao 23 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2.000.

**ARTIGO 4º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Januário Plaster Trannin**  
**Em 26 de Agosto de 2009.**

  
**CELY MOTTA MARTINS**  
**PRESIDENTE**

  
**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

## PROJETO DE LEI N.º 018, DE 06 DE AGOSTO DE 2.009

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL, TEMPORÁRIA E URGENTE PARA A OCUPAÇÃO DO CARGO DE MEDICO CLINICO GINECOLOGISTA”.**

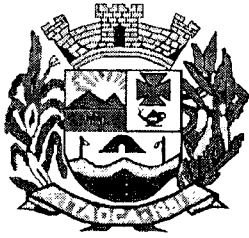
ALUIZIO RIBAS ANDRADE, Prefeito Municipal de Itaoca – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Itaoca – APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, autorizado a contratar em caráter excepcional, temporário e precário, profissional devidamente habilitado e inscrito perante o Conselho Regional de Medicina- CRM., para o desempenho do emprego público de Médico Clínico Ginecologista, visando atender de imediato as necessidades no preenchimento dessa vaga, garantindo a eficiência e o pronto atendimento emergencial dos serviços públicos de saúde deste Município, bem como o controle preventivo de doenças endêmicas, haja visto a inexistência de profissionais médicos relacionados a área de Ginecologia e Obstetrícia contratados em caráter efetivo no Quadro Funcional Municipal, que possam garantir satisfatoriamente as necessidades da população na área de saúde pública, em consonância com os termos do Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal;

**Parágrafo 1º** - As contratações destinam-se especificamente ao preenchimento dos cargos vagos, previstos na Lei Municipal n.º 304, de 13 de Junho de 2005.

**Parágrafo 2º** - A contratação deverá ocorrer através de aprovação em Processo Seletivo sendo o profissional contratado por prazo determinado de no máximo até 12 (doze) meses improrrogáveis, devendo nesse período a Administração Pública



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

Municipal providenciar a abertura e homologação de Concurso Público, convocando os candidatos classificados para assumirem a vaga ora preenchida temporariamente.

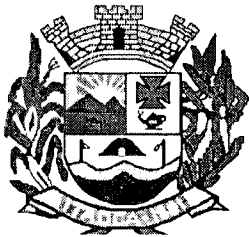
**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação dessa Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Fiscal.

**ARTIGO 3º** - As contratações autorizadas por essa Lei, deverão respeitar os termos dos artigos 21 ao 23 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2.000.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ITAOCA/SP, 06 de AGOSTO de 2.009.

**ALUIZIO RIBAS ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Itaoca/SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

ITAÓCA-SP. em 06 de AGOSTO de 2.009.

MENSAGEM: N. 018/2009

Excelentíssima Senhora Presidente,

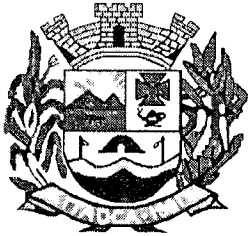
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a douda apreciação desse soberano plenário, os termos do **PROJETO DE LEI Nº 018, DE 06 DE AGOSTO DE 2.009 “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL, TEMPORÁRIA E URGENTE PARA A OCUPAÇÃO DO CARGO DE MEDICO CLINICO GINECOLOGISTA”**.

A referida proposta visa propiciar ao cidadão um atendimento especializado no âmbito da medicina ginecológica e obstétrica considerando-se a grande demanda na Unidade de Saúde pela procura do citado profissional para atendimento das gestantes e outros pacientes carentes de atendimento específico em relação a esta área da medicina.

Atualmente, é público e notório, que nossa municipalidade conta apenas com Médico do Programa de Saúde da Família – PSF e também um Médico Pediatra e nos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.360.362/0001-64

embora conste o cargo, no entanto este encontra-se vago, uma vez que até então os serviços deste profissional não tão requisitados.

Buscando uma melhor qualidade de vida para nossos munícipes com o oferecimento de boas condições de saúde, busca com o presente procedimento autorização para contratação do profissional através de aprovação em Processo Seletivo para disponibilizá-lo a nossa população carente.

Na certeza de contar com o amplo apoio desse ilustre colegiado legislativo, antecipadamente agradecemos.

ATENCIOSAMENTE

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÓCA – SP.

EXMA. SRA.  
CELY MOTTA MARTINS  
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA – SP  
PLENÁRIO “JANUÁRIO PLASTER TRANNIN”  
ITAOCA/SP.